



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0119002/2019**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 002/2019, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo Administrativo nº. 011/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 0119002/2019, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS: DA NECESSIDADE

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa G. S. ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 12.748.899/0001-04, com sede na Trav. SN-3 (CJ GLEBA I), Bairro Marambaia, na cidade de Belém, Estado do Pará, para a prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, Licitações e Contratos Administrativos, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Altamira, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, Prestação de Contas e etc..., a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Contábil e em Licitações aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e ao Presidente da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Altamira que possam orientar os servidores no processo. Como a Câmara Municipal de Altamira necessita dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria Contábil, Licitações e Contratos Administrativos, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do legislativo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal de Altamira.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

Após análise da proposta apresentada pela empresa supra citada, verificamos que revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços deste Poder Legislativo, com os serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, Licitações e Contratos Administrativos a serem prestados, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a fl. 003, consta a Carta Proposta elaborada pela empresa G. S. ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 12.748.899/0001-04, com sede na Trav. SN-3 (CJ GLEBA I), Bairro Marambaia, na cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente aprovado pela Autoridade Competente deste Poder Legislativo, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

Altamira/PA, 15 de janeiro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATEIA A. BATISTA
Presidente da CPL – Portaria nº 002/2019

JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA
Secretário da CPL – Portaria nº 002/2019

VANILDA LOPES DA SILVA
Membro da CPL – Portaria nº 002/2019